



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROSALY DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.133.518/0001-95, sediada na Av Dantas Barreto, 512, Sala 1307 Edf Tiradentes, Santo Antônio, Recife, PE, CEP 50.010-360, neste ato representado por **ROSALY DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1842979 SSP/PE e CPF nº 448.762.624-20 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 001/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas no art. 75, XIII da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de elaboração de projeto, respostas das diligências do Ministério, processo da cotação prévia de preço com elaboração do termo de referência, análises das empresas ganhadoras, cadastramento do processo da cotação previa de preço, cadastramento das empresas ganhadoras e todo processo de acompanhamento no Transferegov até a aprovação final da prestação de contas pelo TCU, trata-se de serviço técnico profissional especializado, que demanda conhecimentos jurídicos, orçamentos e do sistema de transferências do Governo Federal, para suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 956531/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério da Cultura e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E**

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -

Estrada do Bongüi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260

CNPJ: 23.092.461/0001-37

E-mail: consult.ibc.br@gmail.com

Contato: (81) 9.9228-9610



CULTURA – IBART, conforme o detalhamento dos itens previstos na planilha abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos, respostas das diligências do Ministério, processo da cotação prévia de preços com elaboração do termo de referência, análises das empresas ganhadoras, cadastramento do processo da cotação prévia de preços, cadastramento das empresas ganhadoras e todo processo de acompanhamento no Transferegov até a aprovação final da prestação de contas pelo TCU, trata-se de serviço técnico profissional especializado, que demanda conhecimentos jurídicos, orçamentos e do sistema de transferências do Governo Federal.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

A) CONSULTORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	CONSULTORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	MÊS	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS.)

Objetivo: Elaboração de projetos, respostas das diligências do Ministério, processo da cotação prévia de preços com elaboração do termo de referência, análises das empresas ganhadoras, cadastramento do processo da cotação prévia de preços, cadastramento das empresas ganhadoras e todo processo de acompanhamento no Transferegov até a aprovação final da prestação de contas pelo TCU, trata-se de serviço técnico profissional especializado, que demanda conhecimentos jurídicos, orçamentos e do sistema de transferências do Governo Federal.



Resultado Esperado: Gerenciar, prevenir e sanar eventuais lacunas e celeumas oriundas do projeto durante a execução e posterior a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos, respostas das diligências do Ministério, processo da cotação prévia de preços com elaboração do termo de referência, análises das empresas ganhadoras, cadastramento do processo da cotação prévia de preços, cadastramento das empresas ganhadoras e todo processo de acompanhamento no Transferegov até a aprovação final da prestação de contas pelo TCU, trata-se de serviço técnico profissional especializado, que demanda conhecimentos jurídicos, orçamentos e do sistema de transferências do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS.)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado na modalidade mês a mês, sendo dividido em 10 meses (término do projeto), bem como apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Cultura ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério da Cultura - nº 956531/2024 – Transferegov.



Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos e solicitados pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “*per diem*”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,III,IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 28 de maio de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

CNPJ: 23.092.461/0001-37

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

ROSALY DE ALMEIDA SILVA

CNPJ: 55.133.518/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua da Aurora, N°295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -

Estrada do Bongüi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260

CNPJ: 23.092.461/0001-37

E-mail: consult.ibc.br@gmail.com

Contato: (81) 9.9228-9610